



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em. 26/11/15
Secretaria Legislativa

Deputado Distrital ROOSEVELT VILELA - PSB

PL 799 /2015

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)**

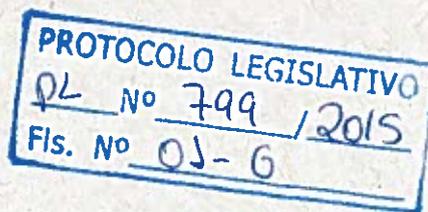
Torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso de vítimas de violência na rede de atendimento à saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as equipes do Programa de Saúde da Família, as unidades pré-hospitalares, as clínicas particulares, os ambulatórios e os hospitais públicos, privados e conveniados do Sistema Único de Saúde - SUS - obrigados a comunicar a entrada de vítima de violência no ato do atendimento emergencial.

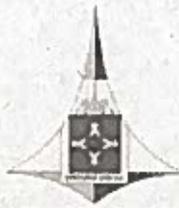
Art. 2º - Para os efeitos desta lei, serão consideradas vítimas de violência as pessoas que a sofrerem em decorrência do uso de:

- I - armas de fogo;
- II - instrumentos cortantes;
- III - instrumentos perfurantes;
- IV - instrumentos contundentes;
- V - instrumentos perfurocortantes;
- VI - instrumentos cortocontundentes;
- VII - instrumentos perfurocontundentes;



SECRETARIA LEGISLATIVA 25/NOV/2015 13:44

Wesley 70144



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital ROOSEVELT VILELA - PSB

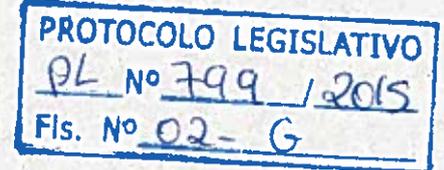
VIII - quaisquer outros agentes, físicos, químicos ou biológicos que possam ser empregados para causar morte ou lesões corporais.

IX - vítimas de lesões corporal.

Art.3º - O Poder Executivo Editará Decreto de Regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

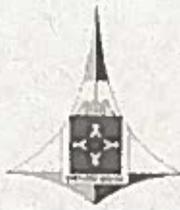


Este projeto de lei tem por objetivo criar um método de circulação de informação para dar subsídio às ações de investigação, prevenção e repressão de crimes.

A celeridade na comunicação de ingresso no sistema de saúde de pessoa vítima de arma é relevante para aperfeiçoar os meios de promoção da defesa social, a investigação policial e a repressão de crimes contra a pessoa. Os dados também servirão para mapear áreas de violência, contribuindo para os trabalhos de prevenção.

Constata-se, assim, a importância de um banco de dados unificado sobre violência e criminalidade, e a adequação do projeto de lei em exame a essa premissa.

O fornecimento de informações pelas unidades de saúde relacionadas na proposta, é medida razoável e factível, podendo, aliás, nos termos do regulamento, ser empreendido mediante formulário padronizado e encaminhada por meio eletrônico, por exemplo. Tal procedimento, realizado com a rapidez determinada pela norma pretendida, poderá auxiliar na atenção à vítima e na eficiência da investigação policial, já que contribuirá para melhor esclarecimento dos fatos. Além disso,



Câmara Legislativa do Distrito Federal

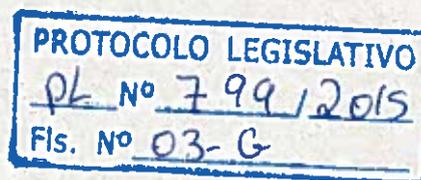
Deputado Distrital ROOSEVELT VILELA - PSB

fomentará base de dados mais ampla que a disponível atualmente, contribuindo para aperfeiçoar as políticas públicas de saúde, de assistência social e de segurança pública.

Pela inestimável contribuição que trará à administração pública, conto com o integral apoio desta Casa à aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

**Deputado ROOSEVELT VILELA
PSB**

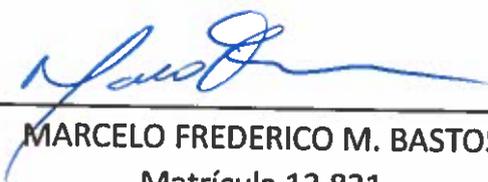


Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 799/15 que “Torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública do ingresso de vítimas de violência na rede de atendimento à saúde”.

Autoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CEOF(RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

